

## O LATIFÚNDIO NA HISTÓRIA DO BRASIL

Vanderlei Amboni<sup>1</sup>

Luiz Bezerra Neto<sup>2</sup>.

### RESUMO

O estudo aqui apresentado traz um percurso histórico da propriedade da terra no Brasil. Da conquista à ocupação, através da sesmaria e da posse, a propriedade hegemônica é o predomínio do latifúndio. A inserção do Brasil nos quadros do antigo regime colonial e a forma dominante de produção é a capitalista. Para tanto, o estudo proposto, tem como fonte a historiografia e outros trabalhos que analisam a estrutura agrária brasileira no seu devir histórico, sem estudar casos particulares de propriedade e produção. Nossa premissa básica parte da concepção de um Brasil parido sobre a égide do capitalismo e do monopólio da terra para o livre desenvolvimento das forças produtivas, fato que perdura até o presente. Neste aspecto, o latifúndio predomina no cenário brasileiro deste a colônia, mas, no período republicano, a propriedade latifundiária foi protegida como direito sagrado e, a partir de 1930, uma modernização conservadora foi desenvolvida pelo Estado, como forma de manter a hegemonia da grande propriedade. Hoje, o latifúndio se transveste em agronegócio, expande sua área de ação e se territorializa, impulsionado pela produção com alta tecnologia e, com isso, exclui e marginaliza os pobres do campo.

**PALAVRAS-CHAVE:** Sesmaria. Posse. Propriedade. Lutas de Classes. Reforma agrária.

### ABSTRACT

The present study offers a historical journey of land ownership in Brazil . From conquest to occupation by allotment and possession , the property is the hegemonic dominance of the latifundia . The insertion of Brazil in the boxes of the former colonial regime and the dominant form of production is capitalist . Thus, the proposed study , has as its source the historiography and other papers that analyze the Brazilian agrarian structure in its historical development , without studying individual cases of ownership and production. Our basic premise of the design of a Brazil calved under the aegis of capitalism and monopoly of land for the free development of productive forces , a fact that continues to the present. In this respect , the large estates dominated the Brazilian scenario of this colony , but in the Republican period , the landed property was protected as a sacred right and, from 1930 , a conservative modernization was developed by the State , in order to maintain the hegemony of the great property. Today , the large estates are transveste in agribusiness , expands its area of action and expand the territory , driven by production with high technology and thereby excludes and marginalizes the rural poor.

**KEYWORDS:** Sesmaria. Possession. Property. Class Struggles. Agrarian reform.

---

<sup>1</sup> Professor Ms em Educação, do Colegiado de História da Universidade Estadual do Paraná – Campus de Paranavaí – UNESPAR. Pesquisa realizada com apoio financeiro da Fundação de Apoio à FAFIPA.

<sup>2</sup> Professor Dr em Educação, do Departamento de Educação da Universidade Federal de São Carlos – UFSCar.

## INTRODUÇÃO

Nessas condições, o monopólio da propriedade privada da terra é pressuposto histórico e fica sendo base constante do modo capitalista de produção, como de todos os modos anteriores de produção que se fundamentam de uma forma ou de outra na exploração das massas. Mas, a forma de propriedade fundiária que o sistema capitalista no início encontra não lhe corresponde. Só ele mesmo cria essa forma, subordinando a agricultura ao capital, e assim a propriedade fundiária feudal, a propriedade de clãs ou a pequena propriedade camponesa combinada com as terras do uso comum se convertem na forma econômica adequada a esse modo de produção, não importando quão diversas sejam suas formas jurídicas (Karl Marx).

O presente estudo trará uma discussão sobre a história da propriedade fundiária no Brasil e as ações do Estado para sua concretização. A base para tal estudo se dará através de fontes secundárias e de trabalhos de terceiros. Não temos a pretensão de fazer um debate historiográfico sobre a temática. Nosso estudo é apontar as relações de propriedade no Brasil, a partir do latifúndio, entendendo-o nos marcos da propriedade capitalista. Isto posto, o Nascimento do Brasil e as relações de produção, por ele gerido, são dadas pelo modo de produção capitalista. Assim, a propriedade e a produção nascem das relações capitalistas de organização do trabalho. Terra e trabalho são iguais à produção de mercadoria para o mercado.

Partiremos da base material de transformação da renda da terra na Europa Medieval para compreender as relações historicamente constituídas do capitalismo no campo. Aqui, o propósito está centrado na transformação do camponês em empresário do campo, isto é, do desenvolvimento de uma forma de vínculo do homem com a terra. Outro aspecto, aqui presente, é a expropriação do homem da terra e a subsunção do trabalho ao capital.

Este ensaio também abordará o nascimento do Brasil em um mundo globalizado e a forma de propriedade parida com a conquista e a ocupação portuguesa. Outra abordagem realizada vem da luta pela propriedade, isto é, do direito sagrado à propriedade da terra e a sua mercantilização. Por fim, analisaremos a questão da propriedade no Brasil republicano e as manifestações do direito à propriedade nas constituições republicanas. Outro aspecto a ser apontado é a luta pela terra.

Este ensaio, sem grandes pretensões, pretende apresentar um quadro da propriedade sem apontar as particularidades e formas de propriedades existentes vinculadas à

determinadas produções de mercadorias. Nossa intenção é afirmar que o Brasil nasceu sob a égide da grande propriedade e sobre ele ela paira e, com ela, a expropriação, exclusão e marginalização dos pobres do campo.

## **A TRANSIÇÃO SOCIAL DO CAMPONÊS E DA TERRA AO CAPITALISMO**

A história da terra no Brasil é a história do latifúndio, da exclusão social e da negação ao acesso à terra aos pequenos produtores. Mas a história da terra está associada ao modo de produção capitalista e sua relação com a propriedade privada dos meios de produção, incluindo aí a terra. Neste sentido, o Brasil nasceu nos marcos do capitalismo, isto é, da produção para o mercado sob a hegemonia do capital. Mas esse processo foi fruto da dissolução do modo de produção feudal, com base no vínculo do produtor com a terra. O caráter histórico da propriedade é dado pelas lutas de classes no interior de determinada sociedade. No caso particular do nascimento do Brasil, está presente o processo de transição do feudalismo ao capitalismo e a consolidação dos estados nacionais com reis absolutistas em solo europeu e a expansão de ação do capital mercantil. O caráter da transição está na forma da propriedade da terra e na subsunção do trabalho ao capital. Portanto, no movimento do dinheiro que vai se transformando em relação social, pois transforma as relações sociais em relação capitalista de produção dominante em todos os setores da economia, incluindo aí a agricultura, isto é, subordina os homens ao seu interesse e transforma a agricultura em um ramo da indústria (LENS, 1992, p. 44).

Na organização social da produção feudal, conforme nos ensina Conte,

[...] o trabalhador está geralmente numa relação de posse com as condições materiais de sua existência, ou seja, uma posse que o põe em condições de viver do seu próprio trabalho utilizando os instrumentos de produção que lhe são necessários e com os quais estabelece uma relação directa. Essa posse está condicionada por um vínculo de propriedade da terra que, [...] não se identifica pela sua posse, mas se erige em figura independente. (CONTE, 1983, p. 13).

Na crise do feudalismo europeu, a burguesia, lenta e de forma consistente vai impondo a dissolução das relações feudais a partir das próprias contradições sociais do modo de produção feudal. Contradições essas que levam a uma transformação radical da renda da terra, pois a servidão feudal implica formas de produção renda ao senhor feudal como exigência econômica. Na constituição do feudalismo está a renda trabalho, na qual, o servo pagava com o próprio trabalho realizado nas terras do senhor, mas possui a posse da terra para a produção de sua existência. Paralelamente à renda trabalho, surge outro tipo de renda, a renda produto. Nesta, o trabalhador detém a posse dos meios de produção e produz de forma independente

para a satisfação de suas necessidades, A geração da renda produto, para Conte se dá quando “o excedente dos produtos do seu trabalho em relação à parte destinada ao seu próprio consumo e ao da família, o sobreproduto, caí inteiramente nas mãos do senhor feudal”(CONTE, 1983, p. 18). Aquí, o sobreproduto significa o resultado do trabalho com a terra, com a manufatura e com a criação de animais. Por fim, a última forma de renda que surge na sociedade feudal é a renda em dinheiro. Nesta, o camponês leva o produto ao mercado, negocia e vende, transforma o produto em dinheiro e paga ao senhor feudal na sua forma monetária.

Não é por acaso que Lens vai pontuar que,

A existência do modo capitalista de produção na agricultura e a propriedade fundiária implicam a seguinte divisão da produção: os agricultores passam a ser trabalhadores agrícolas empregados por um capitalista, o arrendatário, que explora a agricultura como campo particular da aplicação do capital, como investimento de seu capital numa esfera particular de produção. Esse capitalista arrendatário paga ao proprietário das terras, ao dono do solo que explora, uma quantia contratualmente estipulada, pelo consentimento de empregar o seu capital nesse campo especial de produção, que se constitui na renda da terra. (LENS 1992, p. 44-45).

Neste processo, a reprodução social do camponês passou por mudanças, gerando, assim, a figura do camponês/mercador. Implica já a existência de uma forte economia com base monetária no interior da sociedade feudal. Uma premissa básica impõe então ao camponês, o da educação para os negócios, pois enquanto produtor ele necessita aprender o básico para reproduzir sua existência material. Inserido no mercado, ele necessita de um novo tipo de aprendizagem. Uma educação voltada ao mundo do mercado, portanto, um novo tipo de homem surge neste processo. Nessa relação com o mercado, a lógica aponta para o surgimento de tipos diferenciados de produtores e a diferenciação levará, por um lado, “à criação de uma classe de empresários capitalistas e, por outro, de trabalhadores proletários sem terra, encontra aqui sua base real” (CONTE, 1983, p. 22). Isso implica, conforme Silva (1980) no surgimento do trabalhador livre, pois foi despojado dos meios de produção e, livre também, por dispor da força de trabalho como única mercadoria que possui e necessita vender para poder reproduzir sua existência material. Por isso, Marx vai acentuar que a propriedade de uns implica a não propriedade de outros. Isso é fundante do modo de produção capitalista, pois uns vão deter a propriedade enquanto meio de produção e outros vão deter a propriedade enquanto força de trabalho. Em ambas os casos a propriedade é privada, com graus de diferença. No primeiro caso, a propriedade é assentada sobre os meios de produção, e a outra é assentada nos que produzem, isto é, no trabalhador, que foi expropriado dos meios de

produção. O princípio de formação do trabalhador assalariado reside na expropriação do trabalhador dos meios de produção, incluindo os da terra, tornando-a propriedade privada.

Em relação à propriedade privada da terra, Lens apontou que,

A sua existência faz-se necessária dentro do movimento da formação do capitalismo em razão de que, se a terra se mantivesse nas mãos dos proprietários feudais, vigente então a relação de servidão, ou em poder dos pequenos proprietários, camponeses independentes, faltaria um elemento fundamental para a concretização desse modo de produção, pois os trabalhadores conseguiriam os meios necessários a seu sustento diretamente do cultivo da terra. Desse modo não seriam obrigados a venderem a sua força de trabalho para a obtenção dos bens necessários e não se converteriam, assim, em trabalhadores assalariados. Assim sendo, a propriedade privada da terra se constitui em um dos pressupostos fundamentais do capitalismo, a submissão da força de trabalho ao capital. (LENS 1992, p. 86).

Na constituição do capitalismo, seguramente, está a dissolução do trabalhador da posse dos meios de produção que asseguravam a produção de sua existência material e da própria reprodução social. A transformação da terra em mercadoria foi um elemento chave no processo de transição do feudalismo em capitalismo, pois tornou uns proprietários dos meios de produção e a outros, proprietário da força de trabalho e, ao mesmo tempo, transforma a força de trabalho em mercadoria a serviço do proprietário dos meios de produção material. Neste processo, “o sistema de produção, isto é, o modo por que, numa determinada formação social, os homens obtêm os meios de existência. Assim, o modo por que os homens produzem os bens materiais de que necessitam para viver é que determinam todos os demais processos econômicos e sociais, inclusive os processos de distribuição ou circulação desses bens” (GUIMARÃES, 1977, p. 27). Por isso, Lens (1992) escreveu que a aplicação do capital no campo é a existência da propriedade privada da terra, isto da propriedade fundiária. Neste caso, “a ligação existente entre esse tipo específico de propriedade da terra e o domínio do modo de produção capitalista na agricultura advém de que a propriedade fundiária se constitui na transformação pelo capital de formas anteriores de propriedade”, portanto “a propriedade fundiária constitui-se, portanto, na forma histórica específica que se transformou por influência do capital e do modo capitalista de produção, a propriedade feudal ou a pequena economia camponesa de subsistência” (LENS, 1992, 44).

Em Portugal, diz Guimarães (1977, p. 27) “a principal fonte de produção de bens materiais era a agricultura”, entretanto a riqueza acumulada pelas conquistas marítimas da burguesia comercial era superior à dos senhores de terras e isto fez emergir na sociedade quinhentista uma classe com forte potencial econômico.

No processo de conquista econômica por parte da burguesia e as conquistas feitas por mares nunca antes navegados, o arredondamento da terra era inevitável. A conquista,

ocupação e colonização das terras do Brasil se dá pelo latifúndio como meio para garantia do monopólio da terra, assegurando o monopólio dos meios de produção através da sessão da terra pela sesmaria nas mãos de homens de confiança do rei. Guimarães (1977, p. 28) vem afirmar que, “uma vez o domínio absoluto de imensos latifúndios nas mãos dos ‘homens de calidades’ da confiança de el-rei, todos os demais elementos da produção seriam a ele subordinados”, ou seja, a terra produziria em conformidade com os interesses da burguesia mercantil. A distribuição das terras tinham dois objetivos, viabilizar a colonização e torná-la produtiva. A terra, com isso, passaria a produzir mercadorias para abastecer o mercado, ainda que presa a um modelo de distribuição reinante em Portugal.

Feito essa primeira aproximação da terra como mercadoria, vamos mostrar as formas constitutivas na propriedade da terra no Brasil, isto é do latifúndio no Brasil.

### **BRASIL: DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO À PRODUÇÃO PARA O MERCADO GLOBALIZADO**

Na expansão marítima empreendida por Portugal, como meio de adquirir mercadorias, a burguesia portuguesa rompe os medos na conquista por mares nunca dantes navegados. Como Portugal, a Espanha também está empenhada na aventura marítima, pois sua situação interna já estava resolvida. Em 1492, a Espanha conquista Granada, último reduto mouro na península ibérica e unifica seus territórios. Assim, Portugal e Espanha estão empenhados em conquistar novas terras, de acordo com os propósitos e interesses de cada um. Terras e mercadorias eram os objetivos imediatos da conquista. Neste aspecto, mediados pela Igreja celebram o Tratado de Tordesilhas em 7 de Junho de 1494, “de forma a definir os territórios descobertos e a descobrir, dividindo o mundo em duas partes a partir de um meridiano a 370 léguas a Oeste de Cabo Verde (CORREIA, 1999, p. 1), pois os “nautas portugueses não ignoravam totalmente a existência de terras nos mares ocidentais. A descoberta de Açores [...], as concessões de numerosas ilhas atlânticas são sinais evidentes de que uma pluralidade de estímulos aconselhava a navegar em mar mais largo para oeste.” (DIAS, 1973, p. 20).

Dessa forma, Correia afirmou que,

Os termos do tratado foram ratificados pela Espanha a 2 de Julho e por Portugal em 5 de Setembro do mesmo ano. Esta linha de Tordesilhas, apesar de nunca ter existido, serviu ao menos para que Portugal tomasse pé no continente americano, em vésperas de ser «descoberto», ou ocupado, por Pedro Álvares Cabral. E, de imediato, o tratado garantia a Portugal o domínio das águas do Atlântico Sul, essencial para a manobra náutica então conhecida como volta do mar, empregada para evitar as correntes marítimas que empurravam para o Norte as embarcações que

navegassem junto à costa sudoeste africana, e permitindo a ultrapassagem do cabo da Boa Esperança. (CORREIA, 1999, p. 10)

Garantida a divisão das terras “descobertas” e a “descobrir”, Portugal e Espanha dividiram o mundo entre sí, com as bênçãos da Igreja. Portugal garantia, assim, uma fatia na conquista ultramarina, assegurando, com isso, áreas para ocupação e um fluxo de mercadorias com a colonização.

Como processo de reconhecimento da sua área, a coroa portuguesa envia uma frota, sob comando de Pedro Alvares Cabral, para conhecer o chão onde pisava. Na certidão de nascimento do Brasil, constituída pela Carta de Pero Vaz de Caminha, um escrivão da coroa portuguesa, aponta a inexistência de produção de mercadoria e da existência de uma vida comunitária entre os povos que aqui habitavam. Porém, a carta aponta uma certeza, aqui, se plantando tudo dá. Por não encontrar, a princípio, mercadorias e possibilidades de estabelecer tratados comerciais a coroa e a burguesia portuguesa voltaram seus objetivos para a conquista da Índia oriental, mas instalaram nas terras novas um sistema de feitorias, como meio de garantir a posse e, ao mesmo tempo, garantir os interesses da burguesia mercantil lusitana, cujos interesses eram dados pelos lucros oriundos da extração do pau-brasil. Sistema esse que Fernando Novais afirma que se circunscrevia nos limites da circulação de mercadorias.

Os povos locais utilizavam da natureza como processo de produção da existência material, através da técnica de produção de coivara, da caça, da pesca e da coleta de alimentos. A reprodução social se assentava no modo de produção comunista primitivo, dentro da divisão sexual do trabalho. Nesse sentido, havia tarefas que cabiam às mulheres, como os afazeres domésticos, plantar e colher, cuidar dos animais domésticos e aos homens, como a pesca, caça e coleta de alimentos, a defesa do território, a abertura de clareiras para o plantio de alimentos, a construção das moradias, o preparo das armas, etc. Neste aspecto, homem e natureza harmonizavam-se na relação, cuja centralidade da vida é o trabalho coletivo. A organização da vida comunitária dos povos indígenas foi destacada pelos cronistas da conquista, como Hans Stadem, Jean de Lery, etc., que registraram o cotidiano e a produção da vida material e cultural desses povos. Esses povos, segundo Stédile,

Até a chegada dos europeus, em 1500, este território era habitado por aproximadamente 5 milhões de pessoas, aglutinadas em mais de 200 povos indígenas, com território, culturas, hábitos diferenciados; a propriedade do solo não era privada. Era apenas um bem da natureza utilizado coletivamente por todos os membros dos diferentes povos. Assim, os brasileiros que aqui viviam tratavam a terra como um bem comum, em que todos tinham o direito de explorá-la para sobreviver. (STÉDILE, 2000, p. 1),

Trinta anos após a carta de Caminha, a coroa lusitana procura ocupar as terras de forma efetiva e torná-las produtivas, sob o ponto de vista do capital mercantil. Fundamentando na parceria entre Estado e capital privado, a coroa portuguesa se dispôs a efetivar a conquista através da ocupação da terra. Para esse fim, em carta escrita e dirigida à Martins Afonso, que se encontrava em luta contra corsários franceses, Dom João III comunica-lhe sua decisão de dividir e ocupar as terras de Vera Cruz, conforme segue:

Depois de vossa partida se praticou se seria meu serviço povoar-se toda a costa do Brasil, e algumas pessoas me requeriam capitãneas em terra dela [...] depois fui informado que de algumas partes faziam fundamento de povoar a terra do dito Brasil [...] determinei demarcar de Pernambuco até o Rio da Prata cinquenta léguas de costa a cada capitãnea, e antes de se dar a nenhuma pessoa, mandei apartar para vós cem léguas, e para Pêro Lopes, vosso irmão, cinquenta, nos melhores limites dessa costa. (apud SILVA, 1990, p. 29).

Capitãnea, portanto, são grandes extensões de terras, que foram distribuídas entre fidalgos de El-Rei, para efetivar a ocupação, conforme o modelo conhecido em Portugal. Segundo Silva (1990) dois documentos básicos regiam o sistema de capitãneas: a carta de doação e o foral, que garantia ao capitão donatário direitos e estabelecia as obrigações para com a Coroa portuguesa. Dentre os poderes estabelecidos aos donatários estava o direito de doar sesmarias para promover a ocupação e povoamento da capitãnea, sem ônus para o sesmeiro.

Esse fato é constatado por Muniz quando afirmou que,

A primeira pessoa que teve a liberdade de distribuir terras no Brasil, inclusive sesmarias, foi Martim Afonso de Souza. A sesmaria era uma subdivisão da capitãnea com o objetivo de que essa terra fosse aproveitada. A ocupação da terra era baseada em um suporte mercantil lucrativo para atrair os recursos disponíveis, já que a Coroa não possuía meios de investir na colonização, consumando-se como forma de solucionar as dificuldades e promover a inserção do Brasil no antigo Sistema Colonial. (MUNIZ, 2005, p. 3).

E o que eram as cartas de sesmarias? Muniz (2005, p. 4) nos diz que elas “eram documentos passados pelas autoridades para doar terras. Nelas os donatários ou governadores de províncias autorizavam ou não as doações”. Com a posse da terra, o sesmeiro teria que tornar produtiva a terra com recursos próprios no prazo de cinco, sem o qual perderia suas terras.

Não é por acaso que Ferlini afirmou que,

[...] A organização fundiária da Colônia correspondeu à necessidade de manutenção das formas de domínio compatíveis com o patrimônio vigente na Metrópole, condicionando a transferência da ordem estamental portuguesa, tendo por base as concessões de sesmarias a demarcar as estruturas de poder pela restrição de terras. A política de concentração da propriedade da terra objetivava não apenas a harmonização às determinações mercantis da colonização, mas também a exclusão política da população livre da posse da terra, do controle do poder local e dos

direitos de ter vínculos com o Estado, sedimentando arraigada estrutura de privilégios. (FERLINI, 2002, p. 21).

Estabelecidos, dessa forma, as relações de poderes e as atribuições relativas aos agentes do governo no processo de colonização, a forma encontrada foi a concentração de poder, passo dado para que a colônia cumprisse com seus objetivos e assim atender aos interesses mercantis da metrópole, que era a de fazer circular as mercadorias, posto que o capital comercial assegura a movimentação das mercadorias, pois essas são exteriores e são os pressupostos das atividades do próprio capital comercial. A função do Estado é aqui de regulador das atividades comerciais, posto que a produção é assegurada aos homens de riqueza, isto é, dos que possuem riqueza material e queiram investir capital na produção de mercadorias. Ou seja, investir capital privado na produção de mercadorias para o mercado. Estes interesses estavam dados pelo modo de produção capitalista em processo de construção no solo europeu.

Nesse sentido, Ferline pontuou que a sesmaria no Brasil tomou outros rumos e concluiu que a “distribuição de terras não tinha mais o objetivo de prover a produção de cereais, mas viabilizar a colonização mercantil. De semelhante ficava o colono como agente dessa empreitada semipública (pública em seu plano, particular na realização)”. (FERLINI, 2002, p. 21). Viabilizar a colonização mercantil, portanto, é dotá-la de uma produção que atendesse os interesses do mercado globalizado, isto é, utilizar das terras para atender as necessidades de mercadorias do mercado, o que exige uma produção em alta escala. Isto é, a criação de um modelo de produção assentado na grande propriedade, de forma monocultura, pois a produção exigiria recursos financeiros que poucos teriam condições de empreitar. Assim, a produção para o mercado externo seria assegurada pela grande propriedade e, esta, seria abastecida pelo pequeno e médio produtor. Aliado à grande propriedade estava a pequena propriedade, totalmente dependente da grande propriedade.

A atividade produtiva a ser implantada no Brasil foi a cana de açúcar e o processo de manufatura do mesmo. Este conjunto, assentado na produção do açúcar, mostra o caráter da organização da produção capitalista no Brasil colônia. Assim, a atividade central desenvolvida foi a industrialização estabelecida na manufatura do açúcar. Neste processo, Gama afirmou o caráter capitalista gestado na produção do açúcar ao pontuar que “a manufatura já implica a existência do ‘trabalho coletivo’; é o trabalho em cooperação que vem superar as formas de trabalho artesanal nas pequenas oficinas. É um empreendimento em que o capital já está presente, dinamicamente”, pois “é já uma atividade primordialmente voltada para a exportação, para os mercados mundiais, ainda que seguindo as rotas do sistema colonial, das

quais Portugal é apenas um ponto de passagem, mas que tem nos flamengos, alemães, franceses, ingleses e genoveses seus destinatários e distribuidores europeus”. (GAMA, 1994, p 62-63).

Neste sentido, Ferlini traz a tese que,

A organização da produção em unidades centralizadas e com grande aparato técnico, para a época — ‘essa fábrica e máquina incríveis’ de que nos falavam os cronistas — não objetivava simplesmente a produção em larga escala, que poderia — hipoteticamente — ser conseguida pela agregação final da produção em pequenas unidades. Compreendeu, historicamente, a necessidade de controle da produção pelo capital mercantil, de forma a garantir o monopólio e a garantia da maior quantidade de produtos, Dessa forma, o engenho centralizava a produção, dando sentido às lavouras de cana. (FERLINI, 2002, p. 23).

Este processo de produção consagrou um modelo de organização do trabalho assentado no engenho de açúcar e, com ele, o potentado local, o senhor de engenho. O modelo de produção, com base na grande propriedade e no triple, engenho, casa-grande e senzala, não impedia o surgimento do pequeno e médio produtor, até porque, sem eles não haveria engenho produtivo. O que a grande propriedade impedia era o desenvolvimento autônomo do pequeno e médio produtor. Assim a existência da pequena e média propriedade estava condicionada à subordinação ao processo de produção dominante, sendo dominado pelo capital mercantil. Assim, produção e produtividade atendiam aos interesses do capital mercantil assentado no exclusivo comercial estabelecido pela política mercantilista empreendida por Portugal às suas colônias.

Este fato é constatado por Ferlini quando acentuou que,

O modelo da produção colonial, baseado na grande propriedade monocultura e escravista açucareira, consagrou o poderio dos senhores-de-engenho, impedindo o desenvolvimento autônomo de uma camada de pequenos e médios proprietários, que tinham as condições de sua existência atreladas ao engenho, que lhes moía as canas e comprava sua produção de mantimentos, tábuas, telhas, tijolos etc. (FERLINI, 2002, p. 23).

E engenho era o grande polo aglutinador das relações sociais estabelecidas na colônia. Era uma ilha produtiva, isolados entre sí, que necessitavam de um sistema de defesa particular. Por isso, o poderio do senhor de engenho era assegurado pelo mandonismo local, na defesa de seus interesses e de sua propriedade. Propriedade da terra que era sinônimo de poder. Esse modo de produção, estabelecido na grande propriedade, foi sempre monocultor e escravocrata. Esse é o sentido dado por Alice Canabrava à grande propriedade. A linha de poder era assentada e acentuada no trabalho escravo e na monocultura da produção.

A grande propriedade traz características de posse e de produção distintas entre sí. Nas várias regiões do Brasil gerou organização de produção que atendesse o mercado consumidor

e o Brasil se tornou um empório de matérias-primas a esse mercado, conforme destacou Caio Prado Junior. Neste aspecto, a posse e a produção traziam também formas ocupação da terra e da organização do trabalho distintas também. Além da ocupação, por parte dos grandes senhores, havia também a ocupação por parte do homem livre e pobre. Neste aspecto, Mattos Neto (s/d,p. 10) pontua que no “limiar do Século XIX até o final de sua primeira metade, prosperou no Brasil o regime de posses ou ocupação da terra, que já há muito começara a ser praticada pelos lavradores sem vez à concessão sesmarial”, uma vez que “os homens rústicos e pobres, por sua vez, não tinham outra solução senão apoderar-se fisicamente de qualquer pedaço de terra remota”, mas “distantes dos núcleos de povoamento e zonas populosas”, pois, nestas áreas não existiam terras sem proprietários.

### **A MERCANTILIZAÇÃO DA TERRA: A POSSE DA TERRA NO IMPÉRIO BRASILEIRO.**

O Brasil entra no século XIX sacudido por ventos revolucionários europeus por liberdade, fraternidade e igualdade. As lutas sociais europeias chegam ao Brasil. Dos ideais da revolução burguesa na França explode a Inconfidência Mineira em 1789. Na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão estavam expressos os ideais da revolução, ou seja, os ideais da liberdade burguesa, expressa no Artigo 1, onde se lê, “Os homens nascem e são livres e iguais em direitos. As distinções sociais só podem fundar-se na utilidade comum conforme”. Com respeito à propriedade, a declaração estabelece-a como um direito imprescritível do homem. Além disso, em seu artigo 17, a Declaração torna explícita e manifesto os ideais da burguesia fundamentados na propriedade privada como direito do homem, ao afirmar que “Como a propriedade é um direito inviolável e sagrado, ninguém dela pode ser privado, a não ser quando a necessidade pública legalmente comprovada o exigir evidentemente e sob condição de justa e prévia indenização”. A elite brasileira formada na Europa forja as lutas pela liberdade contra o julgo colonial e assim garantir a propriedade fundiária como direito imprescritível, inviolável e sagrado do seu ponto de vista. A luta social da burguesia era pelo direito à propriedade. Esse aspecto repercutiu entre as elites brasileiras que se empenharam, também, em consagrar esses direitos para si.

Por isso, Muniz ressaltou que,

Em 1822, suspendeu-se a concessão de sesmarias e isso acabou por beneficiar os posseiros que cultivavam a terra. O fim das sesmarias consagrou a importância social dos posseiros. Embora terminada juridicamente a concessão, não se acabou com a figura do sesmeiro. Grande fazendeiro, ele não seria derrotado pela política do Império. (MUNIZ, 2005, p. 4).

O Brasil, nesse processo passou por profundas lutas sociais internas e sofreu as pressões externas ao modo de organização do trabalho, particularmente ao trabalho escravo. Passo dado nos debates internos sobre a abolição dos escravos, a fuga de escravos e a construção dos quilombos, e o envolvimento do parlamento na lei que proibia o tráfico internacional de escravos.

Não é por acaso que Stédile afirmou que,

[...] Crescia a luta dos negros escravos, multiplicavam-se os quilombos. Intensificavam-se as pressões externas e internas contra o tráfico de negros oriundos da África. Na sociedade brasileira, setores liberais, de classe média, com vocação republicana, também se opunham e lutavam contra a escravidão. Preocupada com essa pressão e percebendo a inevitabilidade da libertação dos escravos, a Coroa tratou de legislar sobre a aquisição da terra no Brasil, de forma a garantir que a posse e a propriedade da terra mantivessem o caráter mais restrito possível, ou seja, acessíveis apenas para uma minoria das elites da nobreza. E, sobretudo, para garantir que os escravos libertos não tivessem o direito de acesso à terra, tão abundante, e se mantivessem na condição de trabalhadores assalariados nas fazendas. [...]. (STÉDILE, 2000, p. 01).

O Brasil nasceu nos marcos do modo de produção capitalista, assentando suas bases fundiárias no estatuto das sesmarias. No Século XIX, o Brasil fundamenta a posse da terra nos marcos da consagração capitalista, oriundas da Revolução burguesa na França, com o estabelecimento da lei de terras em 1850. 28 anos após a independência o Império Brasileiro promulga uma lei que regulamenta a propriedade da terra no Brasil, pois determinava a legalização das mesmas através do registro em cartórios oficiais, pagando pela posse das terras e, conforme Mattos Neto (s/d, p. 11) a Lei 601/1850, tinha por objetivo assegurar o monopólio dos meios de produção através da propriedade latifundiária.

Nesse sentido, para Stédile,

Foi nesse contexto que D. Pedro II promulgou a Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850, conhecida como a primeira Lei de Terras do Brasil, pela qual definiu a forma como seria constituída a propriedade privada da terra em nosso País. Já que, até aquela data, o direito a propriedade era reservado à Coroa. Os usuários detinham apenas concessão de uso e não a propriedade legal. (STÉDILE, 2000, p. 02).

Desse fato, Stédile constatou que,

[...] a principal consequência social da Lei de Terras de 1850 é que manteve os pobres e negros na condição de sem-terra e, por outro lado, legalizou, agora como propriedade privada, as grandes extensões de terra, na forma de latifúndio. Todos os antigos concessionários da Coroa, com a vigência da Lei de Terras, corriam aos cartórios ou às casas paroquiais que mantinham registros, pagavam certa quantia pela terra e legalizavam suas posses. Assim, imensas áreas, antes de propriedade comunal-indígena, depois apropriadas pela Coroa, agora eram finalmente privatizadas nas mãos de grandes senhores, que se transformaram de amigos da Coroa em senhores das terras, em latifundiários. (STÉDILE, 2000, p. 03).

A lei de terras, além de regulamentar o direito à propriedade das elites brasileiras, impedia o acesso à terra por parte dos pobres que não tinham posse e, ao mesmo tempo,

possibilitava a vinda de imigrantes como força de trabalho nas grandes propriedades, oriundas da grave crise vivida no campo Europeu. Nesse sentido, Stédile (2000) pontua que, na Europa, a tensão social se agravava com uma crise no campo, pois havia uma escassez de terras e a existência de milhares de camponeses sem-terra e a imigração é a possibilidade real de possuir terras em solo americano. A ameaça à estrutura fundiária no Brasil era presente e o temor de revoltas por parte dos negros escravizados pela elite fundiária era crescente. Diante dessa conjuntura, o Império resolveu agir e implementar uma legislação que legalizasse a propriedade da terra no Brasil e disciplinasse o acesso à mesma. O Império atenderia os interesses de sua elite agrária, pois grande parte do território já havia sido ocupado, quer pelo sistema de sesmaria, quer pela ação de posse, por parte dos grandes proprietários. Legalizar a propriedade ocupada era a palavra de ordem no Império e, com ela, abrir as portas do Brasil à imigração dos camponeses pobres da Europa, mas na condição de força de trabalho para as grandes propriedades monocultoras.

Com o fim do tráfico negreiro, o Brasil, em conformidade com Mattos Neto, necessitava da força de trabalho excedente na Europa para garantir a “estrutura fundiária baseada na grande propriedade” e, por isso, criou mecanismos jurídicos através da Lei 601, que elevava o preço na venda das terras e abria à importação de colonos, para “assegurar o monopólio do maior dos meios de produção da época, a terra”. (MTTOS NETO, s/d, p. 12).

O domínio absoluto da grande propriedade de sesmeiros e posseiros foram legalizados através do Estado e, assim, consolidou a mercantilização da terra dentro dos princípios da organização capitalista da propriedade. Consagrar a propriedade como direito sagrado foi a máxima da ordem liberal. Direito esse consagrado aos que tinham a posse da terra, oriundas das ocupações. Portanto, tanto a grande propriedade, quanto à pequena propriedade ocupada pela posse puderam ser regularizadas. Assim, na brecha aberta pela ocupação da terra pelos pobres do campo, consolidando, paralelamente à grande propriedade, o minifúndio, para suprir o mercado interno.

A luta pela terra, por parte dos pobres do campo, é a expressão das lutas de classes pelo direito à terra. Esse fato é destacado por Guimarães ao afirmar que,

[...] A luta secular dos pobres do campo pelo direito de acesso à terra havia alcançado significativas vitórias, abrindo brechas cada vez maiores nos redutos outrora invioláveis do monopólio territorial. Desmoronavam-se, sem que nada nem ninguém pudesse evitar, os sacrossantos, por centenas de anos, os privilégios que resguardaram, por centenas de anos, os privilégios do sistema latifundiário. As invasões dos terrenos virgens ou abandonados por multidões de intrusos e posseiros haviam colocado os senhores rurais diante de um fato consumado: agora já não seria

mais possível deixar de reconhecer a posse como uma forma legítima de ocupação da terra. (GUIMARÃES, 1977, p. 121-122).

O estabelecimento da lei permitiu, portanto, regularizar a posse da terra feita por meio da ocupação e pelo sistema sesmarial, contudo, Rezende e Guedes afirmaram que,

Os efeitos práticos da Lei de Terra foram poucos. Ela regularizou as posses e as sesmarias dos proprietários que solicitaram a regularização; foi utilizada na jurisprudência quando surgiam dúvidas sobre a origem do título de domínio da propriedade; emitiu títulos de propriedade plena; ajudou muito modestamente o Estado na obtenção de recursos e encerrou definitivamente a existência da forma concessão da propriedade. Os aspectos mais importantes da lei, contudo, não foram realizados. A lei não estancou a posse; não organizou um cadastro de terras, nem particulares nem devolutas; não vendeu lotes coloniais em grande escala; não disseminou a pequena propriedade familiar e não alterou o padrão de apropriação que existia desde tempos coloniais: grandes latifúndios, terra como reserva de valor, agricultura itinerante, limites fluidos entre propriedades. (REZENDE; GUEDES, s/d, p. 18).

Portanto, a lei legitimou o direito à grande propriedade fundiária no Império do Brasil, o que elevou as tensões sociais e a luta pela posse da terra na república. Exclusão e marginalização da propriedade foi a tônica estabelecida no Império brasileiro. Aos pobres restavam a indignação e a submissão frente ao grande proprietário, sob o qual a sujeição de trabalho como agregado, meeiro e as diversas formas de exploração a que estavam submetidos os trabalhadores do campo, conforme veremos.

### **ESTADO, PROPRIEDADE E LUTA PELA TERRA NO BRASIL REPUBLICANO.**

As lutas internas pela abolição, a crise do latifúndio e o desgaste sofrido pela família imperial junto a setores com forte influência política e militar, puseram em movimento um plano de ação para por fim a monarquia e instaurar uma república federalista. Enfraquecido com a abolição da escravidão, o Império ruiu sob o golpe de estado militar, assumindo o poder o Marechal Deodoro da Fonseca. No início da República, Andrade afirmou que, “a grande propriedade rural ocupava as maiores extensões, sobretudo nas áreas de mais fácil acesso aos transportes; os grandes proprietários, — fazendeiros de gado ou produtores de artigos de exportação, — controlavam tanto a vida econômica como a política dos novos estados”. Quanto ao pequeno proprietário, o quadro fundiário de 1889, Com isso, Andrade nos traz que “os pequenos proprietários eram muito numerosos mas se localizavam em áreas menos acessíveis, dedicando-se predominantemente à produção para o mercado interno em expansão, detendo a propriedade da terra por obra do direito de posse, ou da sucessão hereditária”. (ANDRADE, 2002, p. 147).

Nas lutas políticas no Império Brasileiro, o Partido Republicano, alinhado com os grandes fazendeiros de café e aos senhores-de-engenho do açúcar lança, em 1870, uma manifestação, na qual proclama que,

A autonomia das províncias é para nós mais do que um interesse imposto pela solidariedade dos direitos e das relações provinciais, é um princípio cardeal e solene que inscrevemos na nossa bandeira.

O regime da Federação, baseado, portanto, na independência recíproca das províncias, elevando-as à categoria de Estados próprios unicamente ligados pelo vínculo da mesma nacionalidade e da solidariedade dos grandes interesses da representação e da defesa exterior, é aquele que adotamos no nosso partido (apud SOUZA, 1973, p. 162).

Esses preceitos republicanos foram consagrados na República. Ou seja, a ideia de um conjunto de Estados fortes que unem os mesmos com laços de solidariedade entre si. O princípio é Estados independentes, com autonomia plena. Em 15 de novembro de 1889, é dado o golpe de estado e o Estado brasileiro entra na fase de organização da República em todos os seus elementos constitutivos, estabelecidos em uma nova constituição federal, para atender a nova ordem social, dentro das velhas estruturas de poder, assentadas na figura do “coronel”.

No tocante à propriedade da terra, a Constituição Republicana de 1891, em seu artigo 72, inciso 17 disciplina que “O direito de propriedade mantém-se em toda a sua plenitude” e outorgou aos Estados Federados plenos poderes reguladores, dentro da nova ordem social, pois o artigo 64 disciplinava que “pertencem aos estados as minas e terras devolutas situadas nos seus respectivos territórios, cabendo à União somente a porção de território que for indispensável para a defesa das fronteiras, fortificações, construções militares e estradas de ferro federais”. Nesse sentido, “A Constituição de 1889 transferiu aos estados o patrimônio fundiário das terras devolutas, incumbindo-lhes de identificar, demarcar e dispor delas como lhes aprouvesse” (REZENDE; GUEDES, s/d, p. 19). Assim, o federalismo outorgado implicou no esvaziamento e enfraquecimento das prerrogativas da União, pelo menos no que diz respeito à questão da terra [...] (REZENDE; GUEDES, s/d, p. 18) E isso fortaleceu o latifúndio e os donos do poder, conforme aponta Raymundo Faoro, na obra intitulada “Os donos do poder”, pois, ao estabelecer que as terras públicas existentes em cada Estado passariam a compor o quadro de propriedades dos mesmos, contribuiu para a apropriação das mesmas pelos “coronéis”, pois estes detinham o poder e controlavam os eleitores através dos “currais eleitorais” e elegiam deputados, senadores e governadores aliados à sua vontade. Exerciam, de fato, o poder, conforme acentuou Andrade (2002).

Assim, Andrade (2002) destaca a existência de oito tipos de grande propriedade no Brasil, com formas de expropriação da terra e de produção distintas entre si. Cada área produzia em conformidade com a orientação dada pelo mercado, tanto o externo, quanto o interno. Os laços que os uniam eram a manutenção do poder econômico e da propriedade através da ação política regional, ou seja, pelo poder político exercido nos Estados.

Nestes casos, nos Estados, após a incorporação das terras públicas ao seu patrimônio, o que se viu, conforme acentuou Silva, foi “a liberalidade em relação à posse”, pois “todos os Estados da Federação alteraram a data-limite para a validade das posses, e alargaram indefinidamente os prazos para a legitimação”. (SILVA, 2002, p. 163). Por exemplo, os prazos foram sendo dilatados até o ano de 1921. Em Minas Gerais, na década de 1920, novos prazos foram concedidos. E assim, cada Estado, de acordo com os interesses de sua classe dominante, estipulavam prazos, mas sempre deixando portas abertas para uma possível alteração através da lei. Isto servia para legalizar as áreas conquistadas pelo latifúndio, quer pela ocupação de novas áreas, quer pela expropriação à bala de terras do pequeno produtor posseiro. Assim, sob o domínio do poder político, reinava a expropriação do camponês pelo grande proprietário de terras. A grilagem era a tônica dada pelo latifúndio, que tinha respaldo no Estado. Diante desse fato, as lutas sociais pela terra foram tratadas pelo Estado como caso de polícia. Neste sentido, Andrade escreveu que,

Durante a primeira república, o problema agrário, que se tornou crônico desde o período colonial, ficou à espera de uma resolução, sendo as reivindicações dos trabalhadores e dos pequenos produtores agrícolas reprimidas, inicialmente pela polícia e, nos casos em que pôs em perigo a ordem estabelecida, pelas forças armadas como em Canudos e no Contestado. (ANDRADE, 2005, p. 155).

A Ação do Estado na defesa dos interesses do latifúndio se pôs em evidência, neste caso, como uma questão de Estado, pois agiu com extrema violência sobre os pobres do campo, eliminando-os e destruindo seus acampamentos. Esses conflitos, segundo Bezerra Neto (1999) fizeram parte da primeira fase de lutas pela terra que envolveu as forças federais em conflitos localizados da luta pela terra. Forças essas que agiam na defesa da sagrada propriedade fundiária assentada no latifúndio. Portanto, sufocar as lutas sociais por terra e manter a paz no campo através da industrialização urbana, com a expulsão do homem do campo e a formação de uma força de trabalho barata para promover a industrialização do país e a modernização do campo foram as palavras de ordem do Estado nascido em 1930. O lema, façamos a revolução antes que o povo a faça nunca foi tão evidenciado neste contexto.

Assim, o golpe de Estado, que pôs Getúlio Vargas do poder em 1930, teve um caráter modernizador no seu aspecto urbano e industrial e conservador no tocante à propriedade da

terra. Por um lado, foi modernizador, pois promoveu a industrialização do país e, por outro foi conservador, pois manteve a propriedade da terra e consolidou o domínio do latifúndio no poder, pois as velhas oligarquias se aliançaram com Vargas. Neste aspecto, prevaleceu a coexistência do latifúndio com o desenvolvimento urbano e industrial.

Não é por acaso que Stédile afirmou que o novo modelo econômico “não rompeu com as raízes da formação econômica do País”, pois “embora o poder político agora estivesse majoritariamente em mãos das elites industriais, persistiam os laços com as oligarquias rurais que, [...] perderam poder político, mas não perderam as terras”. Neste sentido, “Instituiu-se então uma parceria entre as oligarquias rurais e a elite industrial”, onde “a agricultura de exportação funcionava como captadora de dólares para financiar a implantação da indústria” e, por um lado “os pequenos agricultores [...] deveriam produzir para o mercado interno, com um rigoroso controle dos preços dos produtos agrícolas por parte do Estado, para garantir uma cesta básica a custos reduzidos e, por conseguinte, viabilizar os baixos salários pagos aos operários”. (STÉDILE, 2000, p. 04).

A política fomentada pelo Estado, como forma de manter a propriedade sob a hegemonia do latifúndio, foi prescrever na Carta Constitucional de 14 de julho de 1934, em seu artigo 113 que a propriedade não poderia ser exercida contra os interesses sociais ou coletivos, mas, na forma que a lei disciplinasse. Entretanto, a sua desapropriação, quer seja por necessidade ou por utilidade pública, a mesma se faria por “prévia e justa indenização”. Nas demais constituições republicanas, mantiveram-se o preceito “por necessidade ou utilidade pública” para os casos de desapropriações. O paradoxo é que, na Constituição de 1967, o sagrado direito à propriedade poderia ser quebrado, para fins de desapropriação mediante “necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro”. Dois novos elementos foram inseridos na Constituição, permitindo o Estado promover a reforma agrária, a saber, o “interesse social” mediante o “pagamento em dinheiro”. Mas, aqui já reinava a paz dos cemitérios. Na Constituição Cidadã, de 1988, os mesmos preceitos foram mantidos e as lutas sociais se intensificaram.

Nas lutas por reformas na estrutura fundiária brasileira, Bezerra Neto apontou uma série de lutas pela terra, com o uso do poder de forma violenta, praticadas por milícias armadas, dentre as quais, destaca:

- 1- a luta dos posseiros de Teófilo Otoni - MG (1945 - 1948);
- 2- a revolta de Dona “Nhoca”, no Maranhão (1951);
- 3- revolta de Trombas e Formoso, em Goiás (1952 - 1958);
- 4- revolta do sudoeste do Paraná (1957);

5- luta dos arrendatários em Santa Fé do Sul, São Paulo (1959). (BEZERRA NETO, 1999. P. 10).

E aponta para uma fase de luta pela terra de forma organizada, que ocorreu de 1950 a 1964. Nesse sentido, Bezerra Neto afirmou que a luta pela terra,

[...], se deu com o surgimento de vários movimentos de camponeses organizados em entidades como as ULTABs (União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil), nas regiões Sul e Sudeste do país; Ligas Camponesas, na região nordeste, e Master (Movimento de Agricultores Sem Terras), no Rio Grande do Sul. Dentre todos os movimentos de luta pela terra, o que mais influenciou os fundadores do MST foi o das Ligas Camponesas que, nas décadas de 1950 e 1960, desenvolveram importante papel na luta contra o latifúndio no interior do nordeste, sobretudo na região do semi-árido de Pernambuco e da Paraíba. (BEZERRA NETO, 1999. P. 10).

E pontuou que os movimentos não conseguiram sair de seus Estados, o que impediu a organização da luta por terra em caráter nacional. Durante a ditadura militar, os movimentos sociais do campo e das cidades foram silenciados pela força das baionetas, permitindo a modernização do campo, exclusão e proletarização dos camponeses. Neste processo e no silêncio imposto pelas baionetas, os expropriados do trabalho da terra encontraram na Pastoral da Terra apoio e incentivo à luta pela terra. Ganharam força política e material humano para enfrentar o dragão da desigualdade e dar xeque-mate no latifúndio improdutivo. Assim, na luta pela redemocratização do país, o velho latifúndio improdutivo teve a sua frente um movimento de luta pela terra de forma organizada a nível nacional, com células organizativas nos Estados, o MST – Movimento dos Trabalhadores Sem-Terra. O MST nasceu no congresso de trabalhadores sem-terra, com a participação de 150 delegados, realizado em 1984, em Cascavel, no Paraná.

Na vigência do regime militar, o movimento lança no congresso o lema “Terra para que nela trabalhe”, definindo claramente as intenções de lutar pela terra. Outro aspecto na defesa do pequeno agricultor, a luta passa por “uma política agrícola que assegurasse aos trabalhadores do campo a possibilidade de permanecerem em suas terras, dado que estes as vinham constantemente perdendo para os bancos, ou sendo expulsos pelos fazendeiros e grileiro” (BEZERRA NETO, 1999, p. 15). Em 1985, sob a sigla MST, no Primeiro Congresso Nacional dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, realizado em Curitiba-PR, define os rumos da luta e lança o lema: OCUPAÇÃO É A SOLUÇÃO. No desenvolvimento das lutas pela terra, o MST vai criando slogans, tais como, “SEM REFORMA AGRÁRIA NÃO HÁ DEMOCRACIA”, apontando o caminho para a sociedade democratizar o acesso à terra. Ou seja, o ataque ao latifúndio improdutivo e especulativo passa a ser tônico do movimento. Aspecto da radicalidade da luta, por parte do MST, está no lema: TERRA NÃO SE GANHA,

SE CONQUISTA, deixa clara a disposição de lutar pela posse da terra e conquistar a reforma agrária (BEZERRA NETO, 1999, p. 15).

Nas lutas políticas por reforma agrária, desenvolvidas na constituinte de 1987/88, o MST, para trazer o apoio da sociedade para democratizar o acesso à terra e fazer frente à União Democrática Ruralista – UDR, que democrática só tem o nome. Dessa forma, o MST, segundo Bezerra Neto (1999 tentando envolver as pessoas dos centros urbanos, conclamava todos para a luta anunciando: ‘REFORMA AGRÁRIA, ESTA LUTA É NOSSA’, procurando ainda demonstrar os benefícios que essa reforma traria para toda a sociedade, adotou o lema: OCUPAR, RESISTIR, PRODUZIR.

Com a queda do muro de Berlim e a extinção da União Soviética, o capitalismo se torna hegemônico no mundo. A partir de 1990, o ataque liberal se faz presente no campo imprimindo um novo discurso em defesa da grande propriedade associando o latifúndio ao agronegócio, construindo, com isso, uma imagem positiva sobre a grande propriedade fundiária no país. A ideologia neoliberal produzida no discurso do agronegócio reforça a manutenção do latifúndio e dá forças à expansão do mesmo, no sentido de agregar novas áreas para o desenvolvimento das atividades produtivas ligadas às particularidades do ramo produtivo, capitaneadas pela tecnologia agregadas à produção.

Não é por acaso que Werner afirmou que “o latifúndio se renovou e hoje gerencia um moderno sistema chamado agronegócio, que controla terras e produção.” (WERNER, 2011, p. 01). Mas o que é agronegócio? Fernandes nos traz que,

Agronegócio é o novo nome do modelo de desenvolvimento econômico da agropecuária capitalista. Esse modelo não é novo, sua origem está no sistema plantation, em que grandes propriedades são utilizadas na produção para exportação. Desde os princípios do capitalismo em suas diferentes fases esse modelo passa por modificações e adaptações, intensificando a exploração da terra e do homem. (FERNANDES, s/d, p. 1).

Ou seja,

Agronegócio é uma palavra nova, da década de 1990, e é também uma construção ideológica para tentar mudar a imagem latifundista da agricultura capitalista. O latifúndio carrega em si a imagem da exploração, do trabalho escravo, da extrema concentração da terra, do coronelismo, do clientelismo, da subserviência, do atraso político e econômico. É, portanto, um espaço que pode ser ocupado para o desenvolvimento do país. Latifúndio está associado com terra que não produz, que pode ser utilizada para reforma agrária. Embora tenham tentado criar a figura do latifúndio produtivo (sic), essa ação não teve êxito, pois são mais de quinhentos anos de exploração e dominação, que não há adjetivo que consiga modificar o conteúdo do substantivo (FERNANDES, s/d, p. 1).

A lógica capitalista, produzida pelo discurso liberal é limpar a imagem negativa que o termo latifúndio possuía, ligado à improdutividade e ao atraso. Imprimir uma nova lógica à

produção da terra, associando-a aos elementos da modernidade foi a tônica dada pelo agronegócio, procurando ocultar a face da exploração do trabalho, da exclusão silenciosa do acesso à terra, do caráter concentrador e predatório da terra implementado pela agricultura moderna. “da escravidão à colheitadeira controlada por satélite, o processo de exploração e dominação está presente, a concentração da propriedade da terra se intensifica e a destruição do campesinato aumenta” (FERNANDES, s/d, p. 1). Mas, a complexidade do agronegócio se estabelece na expansão de sua territorialidade e no controle sobre o território e sobre as relações sociais gestadas com a sociedade. Assim, o agronegócio, alicerçado no latifúndio, consegue se impor sobre a sociedade com um discurso de produtividade e de produção de divisas para o Brasil por meio da exportação. Outro aspecto ligado ao agronegócio é a aplicação do lucro gerado junto às elites urbanas na compra de terras, conforme traz Stédile,

Nesse novo modelo de organização da produção na sociedade brasileira, os lucros auferidos pela elite urbana do setor comercial, exportador, industrial e financeiro são aplicados, em parte, na compra de grandes extensões de terra. Grandes grupos econômicos, industriais e comerciais transformaram-se em proprietários de enormes extensões de terra, com 200, 300 mil hectares cada uma. Dados cadastrais do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) registram que as pessoas jurídicas, ou seja empresas, particularmente de origem estrangeira, são proprietárias de mais de 30 milhões de hectares de terra no Brasil. Assim, além da oligarquia rural agroexportadora de origem colonial, aparece no cenário, agora, uma burguesia agrária, grande proprietária de terra, que mescla seus interesses entre a agricultura, o comércio, as finanças e a indústria. Nessa perspectiva de classe, a burguesia industrial no Brasil não tem nenhum interesse na realização da reforma agrária para desenvolver o mercado interno, pois teria que desapropriar suas próprias terras. (STÉDILE, 2000, AP. 04).

Por isso, Fernandes nos traz que,

A agricultura capitalista ou agricultura patronal ou agricultura empresarial ou agronegócio, qualquer que seja o eufemismo utilizado, não pode esconder o que está na sua raiz, na sua lógica: a concentração e a exploração. Nessa nova fase de desenvolvimento, o agronegócio procura representar a imagem da produtividade, da geração de riquezas para o país. Desse modo, se torna o espaço produtivo por excelência, cuja supremacia não pode ser ameaçada pela ocupação da terra. Se o território do latifúndio pode ser desapropriado para a implantação de projetos de reforma agrária, o território do agronegócio apresenta-se como sagrado, que não pode ser violado. O agronegócio é um novo tipo de latifúndio e ainda mais amplo, agora não concentra e domina apenas a terra, mas também a tecnologia de produção e as políticas de desenvolvimento. (FERNANDES, s/d, p. 02).

Para fazer frente às ocupações, o agronegócio, para manter a ideologia do “mercado” e combater as ocupações de terra, procura anular o MST e outras organizações que lutam pela terra, criou a Reforma Agrária de Mercado, “depois de denominada de Cédula da Terra virou Banco da Terra e hoje é chamada de Crédito Fundiário”, como uma “tentativa de tirar a luta popular do campo da política e jogá-la no território do mercado, que está sob o controle do

agronegócio” (FERNANDES, s/d, p. 4). A máxima adotada pelo agronegócio é reduzir tudo ao mercado, ou seja, a mão visível do mercado.

O latifúndio, transfigurado em agronegócio, estende seus tentáculos por todo o território do Brasil, da Amazônia ao Rio Grande do Sul, se territorializando rapidamente a cada ano e, com isso, provoca a desterritorialização da agricultura camponesa ou familiar. Neste aspecto, acentua Fernandes (s/d, p. 4), “o empobrecimento dos pequenos agricultores e o desemprego estrutural agudiza as desigualdades e em não resta à resistência camponesa outra saída a não ser a ocupação da terra como forma de ressocialização”. Ocupar, resistir, produzir, eis as palavras de ordem da luta pela terra, cada vez mais imprescindíveis para derrotar o latifúndio e, ao mesmo tempo, derrotar o modelo econômico que é excludente e está subordinado ao interesse do capital internacional. Essa tarefa, para Stédile (2000) não é apenas dos sem-terra, dos pobres do campo e dos trabalhadores rurais, mas de todos aqueles que querem um Brasil socialmente justo, democrático e solidário.

## CONCLUSÃO

O latifúndio e as lutas pela posse da terra estão presentes na história do Brasil desde sua origem colonial. Essa forma de propriedade da terra é histórica e está vinculada a um determinado modo de produção, que subordina todos os ramos da produção à sua organização social de produção, e que se constitui como um modo de produção dominante, que é o modo de produção capitalista. Nesta forma de organização social da produção, a terra e os trabalhos que advém com ela também são subordinados e subsumidos aos interesses do capital, isto é, do binômio mercadoria e mercado.

Neste aspecto, transformar as relações sociais em relações capitalistas de produção e, com isso, obter o monopólio da terra aos interesses do capital, a burguesia submeteu o campo e transformou a terra em mercadoria para o livre desenvolvimento do capitalismo. Ao criar as condições históricas para seu livre desenvolvimento, o capital, na sua expansão e consolidação, buscou conquistar terras e mercados por mares nunca dantes navegados e, nesta busca, arredondou o mundo e globalizou suas relações, colocando em circulação mercadorias e homens, pois criou a divisão internacional do trabalho. Neste sentido, o monopólio da terra assegurava ao capital, as áreas produtivas necessárias para atender o mercado. O Brasil entrou nos quadros da produção colonial na sua forma capitalista, desenvolvendo a grande propriedade como hegemonia do capital, sob a orientação do mercado.

Portanto, o Brasil se formou sob a égide do latifúndio, com o monopólio da terra e, neste aspecto, continua sendo latifundista dentro da ordem liberal brasileira. A oligarquia fundiária, no devir histórico, por meio da política da conciliação e conservação, buscou se alinhar com as formas do poder político estabelecido no Brasil, fato constatado até o presente.

Hoje, sob o domínio do agronegócio, o latifúndio predomina e adentra por várias regiões do Brasil rapidamente, produzindo riquezas, misérias e polos de exclusão da propriedade, gerando novas lutas sociais no campo pelo acesso à terra.

## BIBLIOGRAFIA

ANDRADE, Manuel Correia de. **A questão de terra na primeira república**. In. História Econômica da Primeira República. 2 Ed. São Paulo: Hucitec, Editora da USP/Imprensa Oficial, 2002.

BEZERRA NETO, Luiz. **Sem-Terra aprende e ensina: estudo sobre as práticas educativas do movimento dos trabalhadores sem terra**. Col. Polêmicas do Nosso Tempo, 67. Campinas – SP: Autores Associados, 1999.

CONTE, Giuliano. **Da crise do feudalismo ao nascimento do capitalismo**. 2 Ed. Lisboa: Editorial Presença, 1984.

CORRÊA, Iran Carlos Stalliviere. **Os 515 Anos do Tratado de Tordesilhas**. Junho de 1999. in. [www.ufrgs.br/.../Artigos/TRATADO\\_DE\\_TORDESILHAS.pdf](http://www.ufrgs.br/.../Artigos/TRATADO_DE_TORDESILHAS.pdf). Acesso em 26 de dezembro de 2011.

DIAS, Manuel Nunes. Expansão europeia e descobrimento do Brasil. In. Brasil em perspectiva. 4 Ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1973.

FERLINI, Vera Lucia Amaral. **Podres do açúcar: estrutura produtiva e relações de poder no nordeste colonial**. In. História Econômica do Período Colonial. 2 Ed. São Paulo: Hucitec, Editora da USP/Imprensa Oficial, 2002.

FERNANDES, Bernardo Mançano. **Agronegócio e Reforma Agrária**. In. [http://www2.fct.unesp.br/nera/publicacoes/AgronegocioeReformaAgrariaA\\_Bernardo.pdf](http://www2.fct.unesp.br/nera/publicacoes/AgronegocioeReformaAgrariaA_Bernardo.pdf). Acesso em 15 de janeiro de 2012.

FRANÇA. Declaração dos direitos do homem e do cidadão de 1789.

GUIMARÃES, Alberto Passos. **Quatro séculos de latifúndio**. 4 Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

LENZ, Maria Heloisa. **A categoria econômica renda da terra**. 1ª Ed. Porto Alegre: Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser, 1992.

MATTOS NETO, Antonio José de. **A Questão Agrária no Brasil: Aspecto Sócio-Jurídico**. In. <http://www.abda.com.br/texto/AntonioJMNeto.pdf>. Acesso em 15 de dezembro de 2011.

MUNIZ, Monica. **Sesmarias e Posse de Terras: Política Fundiária para Assegurar a Colonização Brasileira**. Revista Histórica. Ed. 02, Arquivo do Estado de São Paulo, 2005. In. <http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao02/materia03/>

SILVA, Francisco Carlos Teixeira da Silva. **Conquista e Colonização da América Portuguesa**. In. História Geral do Brasil. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1990.

SILVA, Lígia Maria Osorio. **A Apropriação Territorial na Primeira República**. In. História Econômica da Primeira República. 2 Ed. São Paulo: Hucitec, Editora da USP/Imprensa Oficial, 2002.

STEDILE, João Pedro. **A origem de latifúndio no Brasil**. Revista PUC Viva, 08, Os 500 Anos e Outra Perspectiva. 2000. In. <http://www.apropucsp.org.br/apropuc/index.php/revista-puc-viva/49-08-outros-500/1882-a-origem-do-latifundio-no-brasil>. Acesso em 18 de dezembro de 2011.

REZENDE, Gervásio Castro de; GUEDES, Sebastião Neto Ribeiro. **Formação Histórica dos Direitos de Propriedade da Terra no Brasil e nos Estados Unidos e sua Relação com as Políticas Agrícolas Atualmente Adotadas nesses dois Países**. IEA. Governo de São Paulo, s/d. In. <http://www.iea.sp.gov.br/out/pal1.pdf>. Acesso em 20 de dezembro de 2011.

WERNER, Inácio. **Do latifúndio ao agronegócio. A concentração de terras no Brasil**. Revista IHU On-line. 2001. In. <http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/45914-do-latifundio-ao-agronegocio-a-concentracao-de-terras-no-brasil-entrevista-especial-com-inacio-werner>. Acesso em 15 de janeiro de 2012.